



DECRETO N.º 203, DE 22 DE AGOSTO DE 2020

Adota Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento do novo Coronavírus (COVID 19) e o Protocolo do Plano de Prevenção e Enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus – (COVID 19), instituído pelos Municípios das Regiões R04 e R05 do Plano de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID- 19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública, no Município de Santo Antônio da Patrulha, em virtude da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em reunião realizada pelos Municípios que compõe a Região de agrupamento R04 e R05, do Modelo de Distanciamento Controlado adotado pelo Decreto Estadual n.º 55.240/2020, no dia 19 de agosto de 2020, na qual ficou adotado o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento do novo Coronavírus (COVID 19), consubstanciado em critérios epidemiológicos e sanitários, firmados pelos responsáveis técnicos dos Municípios da Região;

CONSIDERANDO demais regulamentações municipais, estaduais e federais sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1.º Fica adotado o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento do novo Coronavírus (COVID 19) e o Protocolo do Plano de Prevenção e Enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus – (COVID 19), instituído pelos Municípios das Regiões R04 e R05 do Plano de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo deste Decreto.

Parágrafo único. O Plano previsto no *caput* terá vigência somente enquanto a Região de Agrupamento R04 e R05, a que pertence o Município de Santo Antônio da Patrulha, estiver classificada em Bandeira Final Vermelha, pelo Sistema de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.



CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM GERAL

Art. 2.º Os estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal deverão observar, obrigatoriamente, além do previsto nas normas estaduais, regionais e municipais, no que tange a bandeira final de cada município, as seguintes medidas:

I - atendimento ser obrigatoriamente com horário marcado/agendado previamente, limitando-se ao atendimento de um cliente por vez, por profissional, sendo vedado que os clientes fiquem em sala de espera dentro do estabelecimento, bem como não podendo haver aglomeração fora do estabelecimento;

II - os profissionais que atuam nos estabelecimentos devem obrigatoriamente ter participado de treinamento orientativo sobre a conduta no trabalho, frente à epidemia do Coronavírus, disponibilizado pelo Setor de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, e pelo Comitê de Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus;

III - obrigatoriamente devem ter alvará de funcionamento, alvará sanitário e/ou alvará de autônomo.

Art. 3.º As atividades de academias de ginástica e similares deverão observar, obrigatoriamente, além do previsto nas normas estaduais, regionais e municipais, no que tange a bandeira final de cada município, as seguintes medidas

I - os profissionais que atuam nos estabelecimentos devem obrigatoriamente ter participado de treinamento orientativo sobre a conduta no trabalho, frente à epidemia do Coronavírus, disponibilizado pelo Setor de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, e pelo Comitê de Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus, devendo portar o respectivo termo de compromisso;

II - os atendimentos deverão acontecer conforme agendamento, sendo proibida a ocorrência de sala de espera e aglomeração de pessoas na entrada do estabelecimento;

III - higienizar os equipamentos acessórios após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, mesmo que não sejam utilizados, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades;

IV - garantir aos usuários a organização de um local específico para acomodar seus pertences pessoais em separado do espaço de práticas/piscina, que deve ser higienizado regularmente após cada troca de turmas, evitando a contaminação cruzada entre os usuários, e orientando-os a não entrar em contato com os utensílios dos colegas;

V - orientar os usuários a manterem o uso de máscaras individuais durante toda a permanência no estabelecimento, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde, bem como orientar cada usuário a trazer seu próprio material de higiene pessoal e cuidados de hidratação (toalhas, garrafa de água);

VI - orientar aos usuários que não utilizem os chuveiros nos vestiários, providenciando a saída breve do ambiente de uso coletivo;

VII - providenciar o uso individual e ordenado dos vestiários (feminino e masculino) quando da saída dos usuários da piscina/espaço de práticas, evitando aglomeração nos ambientes de circulação;



VIII - assegurar o atendimento preferencial e especial a idosos (pessoas acima de 60 anos) sem comorbidades, para efetivar a prerrogativa de prevenção e promoção à saúde nas atividades físicas prestadas nesses estabelecimentos;

IX - impedir o uso concomitante de equipamentos entre os usuários sem que haja higienização com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar antes e após o uso individual dos utensílios;

X - providenciar a organização da agenda de modo que, previamente à ocorrência das aulas, os usuários sejam questionados a respeito de sintomas gripais (febre, tosse, dor de garganta, coriza, dificuldade para respirar, entre outros), sendo que quando ocorrerem tais sintomas, devem ser orientados a permanecerem em casa e entrarem em contato com a Vigilância Sanitária (pelos telefones 3662-1639 ou 3662-7500) para acompanhamento do caso.

Art. 4.º Os comércios e serviços **não essenciais** poderão atuar conforme determinação vigente e aplicável à bandeira final do município, obedecendo as seguintes regras:

I – garantida a atuação presencial de um colaborador no interior do estabelecimento, quando a fração de percentual de trabalhadores da respectiva bandeira for inferior esse quantitativo;

II – para tele-atendimento, tele-vendas e /ou venda eletrônica;

III – mediante tele-entrega, pegue-leve (take-away) e drive-thru.

§1.º Para o comércio não essencial poderá haver o sistema de pagamento de carnês e boletos, na porta do estabelecimento, sem aglomerações, mantendo o distanciamento entre as pessoas, bem como as medidas de higienização.

§2.º Para fins do disposto neste artigo, compreende-se por “pegue-leve” exclusivamente a atividade de retirada de produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

§3.º O **comércio não essencial** poderá atuar com **atendimento presencial restrito**, de **terça-feira a sábado**, no horário e demais regras definidas no Protocolo do Plano de Prevenção e Enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus – (COVID 19), instituído pelos Municípios das Regiões R04 e R05 e demais normas do distanciamento controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5.º Fica permitido o funcionamento, em **todo o território do Município**, de restaurantes (a lacarte, prato feito e buffet sem autosserviço), para tele-entrega/pegue e leve/drive thru e presencial restrito, neste caso devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros e 5,5m² de área livre para cada pessoa, bem como demais medidas determinadas nos protocolos obrigatórios e conforme bandeira aplicável.

Art. 6.º As lanchonetes e lancherias poderão atuar com **atendimento presencial restrito**, de **terça-feira a sábado**, no horário e demais regras definidas no Protocolo do Plano de Prevenção e Enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus – (COVID 19), instituído pelos



Municípios das Regiões R04 e R05 e demais normas do distanciamento controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE DE AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS

Art. 7.º Nas áreas de estacionamento às margens da Rodovia ERS – 030 fica proibida a aglomeração de pessoas, em qualquer dia e horário, sendo permitido o estacionamento de veículos apenas de segunda-feira a sábado, até as 20h; e aos domingos e feriados até às 14h.

§1.º Excetuam-se do disposto neste artigo o estacionamento de veículos dos proprietários de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços e clientes em atendimento nesses estabelecimentos.

§2.º Também fica proibida a colocação de mesas, na rua, às margens da Rodovia ERS – 030, por estabelecimentos de comercialização de alimentos e/ou bebidas.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO APLICÁVEIS À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 8.º A aplicação do disposto neste Capítulo considerará a cor de bandeira vigente para a Região na qual está inserido o Município, procedendo-se, por Portaria expedida pelo Prefeito, as adequações necessárias às rotinas laborais, em relação ao modo de operação e quantitativo de pessoal máximo em atuação nas repartições públicas, para os serviços considerados não essenciais.

§1.º Não se aplica o disposto na Portaria referida no *caput* deste artigo às atividades essenciais abaixo relacionadas, as quais devem atuar com 100% (cem por cento) dos trabalhadores:

I - segurança e ordem pública; tais como:

- a) saúde pública;
- b) assistência social;
- c) limpeza urbana;
- d) iluminação pública;
- e) cemitérios públicos;
- f) limpeza e higienização de próprios municipais;
- g) todos os serviços da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança;
- h) serviços operacionais de limpeza, manutenção e vigilância predial, do Setor de Conservação, da Secretaria da Administração e Finanças;

II - de fiscalização municipal; e

III - de inspeção sanitária.



§2.º Para as atividades administrativas nas áreas de saúde pública e assistência social poderá ser realizado revezamento e trabalho remoto, conforme possibilidade, e de acordo com a determinação de cada dirigente municipal responsável.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Disposições gerais de funcionamento das atividades econômicas

Art. 9.º É altamente recomendável que os estabelecimentos comerciais contratem profissional médico, de forma individual ou coletiva, possibilitando o monitoramento diário do estado de saúde dos funcionários, bem como fazer avaliação médica para exclusão de sintomas gripais, antes da retomada ao trabalho, em caso de atividades que estejam suspensas.

Art. 10. Sugere-se que entidades sindicais informem ao Setor de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, diariamente, número de casos de afastamento por síndrome gripal.

Art. 11. Ficam todos os proprietários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços responsáveis pelo controle de entrada dos clientes nos estabelecimentos, bem como pela organização de filas externas, devendo disponibilizar, para tanto, um colaborador, e respeitar o distanciamento de 2 metros entre os clientes, com marcação no chão.

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais terão sua permissão de funcionamento após participação em capacitação realizada pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, com consequente assinatura de termo de compromisso, o qual deverá ser afixado em local visível, nos citados estabelecimentos.

Art. 13. O não cumprimento do regramento disposto neste Decreto implicará em consequências, notificação e punição, conforme estabelecido em Decreto próprio.

Seção II

Da interdição de praças e parques públicos

Art. 14. Ficam interditadas, no território do Município praças e parques públicos, exceto para quando realização de alguma ação de Saúde Pública, desde que autorizado pelo Poder Público.

Seção III

Do Sistema de Monitoramento do COVID-19

Art. 15. Os hospitais da rede pública e da rede privada deverão registrar, diariamente, no Sistema de Monitoramento do COVID-19, disponibilizado pela Secretaria Estadual da Saúde, os dados atualizados referentes ao COVID-19 (novo Coronavírus) na sua instituição, indicando taxa de ocupação, número de respiradores e de pacientes internados



suspeitos e confirmados, sendo responsabilidade da direção-geral do hospital a inserção dos dados.

Parágrafo único. As autoridades municipais adotarão as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, quando for o caso, dos responsáveis pelo eventual descumprimento do disposto no "caput".

Seção IV
Das disposições finais

Art. 16. Casos excepcionais serão avaliados pela Administração Municipal, e terão deliberação em ato específico e devidamente justificado.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor a partir de 24 de agosto de 2020.


Art. 18. Ficam revogados os seguintes Decretos Municipais:

- I – Decreto n.º 145, de 23 de junho de 2020;
- II – Decreto n.º 149, de 26 de junho de 2020;
- III – Decreto n.º 154, de 2 de julho de 2020;
- IV – Decreto n.º 157, de 3 de julho de 2020;
- V - Decreto n.º 158, de 7 de julho de 2020;
- VI - Decreto n.º 164, de 13 de julho de 2020;
- VII - Decreto n.º 165, de 14 de julho de 2020;
- VIII - Decreto n.º 173, de 24 de julho de 2020;
- IX - Decreto n.º 188 de 10 de agosto de 2020;
- X- Decreto n.º 189, de 11 de agosto de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de agosto de 2020.


Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)

Os responsáveis técnicos integrantes dos municípios das Regiões COVID R04 e R05, analisando a situação física existente correspondente a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID 19), notadamente quanto à propagação do vírus e capacidade de atendimento na Região, considera o que segue:

CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS E SANITÁRIOS – EMBASAMENTO CIENTÍFICO

Os protocolos de medidas segmentadas estabelecidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual 55.240/2020, preveem o enquadramento das regiões de saúde de acordo com o grau de propagação e contágio do Novo Coronavírus (COVID 19), por meio das bandeiras de cores amarela, laranja, vermelha e preta, respectivamente do menor para o maior grau de risco.

As cidades das Regiões COVID R04 e R05 foram consideradas, após avaliação realizada pelo Estado, como bandeira vermelha na 15ª rodada do modelo de distanciamento controlado.

Nesse momento cabe ressaltar que a economia e a saúde são importantes para a vida!

Outrossim, as pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz e boca do usuário no ambiente e superfícies, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na redução da contaminação e maior proteção da população. Isso é exemplo do posicionamento recente da organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pela Covid-19 e a Nota Informativa nº03/2020 do Ministério da Saúde.

A par disso, com vistas aos ramos de atividades ligadas aos (1) Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço e aqueles em beira de estradas e rodovias; (2) Lanchonetes e lancherias; (3) Comércio em geral; e (4) Parques e reservas naturais, entendem-se que o critério adotado pelo Estado quanto ao protocolo do bandeiramento vermelho merece ponderações para a **Regiões 04 e 05**

Ao limitar, os protocolos segmentados do bandeiramento vermelho, o horário, os dias ou o funcionamento das atividades supra citadas acaba-se por ocasionar uma aglomeração de pessoas nos períodos em que a atividade em funcionamento, o que não é recomendável como medida de prevenção e combate a COVID-19.

Além disso, os municípios integrantes da **Regiões 04 e 05** detêm baixíssimo número de municípios que utilizam o transporte público, não havendo, em quaisquer horários, aglomeração de pessoas no acesso a esse tipo de transporte terrestre.

No que corresponde aos Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem auto serviço e as lanchonetes e lancherias, vê-se que tais estão adotando integralmente as medidas de prevenção e combate estabelecidas na Portaria 319 da SES. Além disso, na bandeira laranja já resta estabelecido capacidade de lotação que evita a aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente.

Além do fato de os restaurantes, lancherias e lanchonetes estabelecidos nas **Regiões 04 e 05** terem por característica serem negócios familiares de pequeno porte, onde o fluxo de pessoas não ocasiona aglomeração, a manutenção no fechamento destes estabelecimentos gera, ao final, na impossibilidade de fiscalização dos municípios quanto a adoção dos protocolos de prevenção e combate ao vírus, crescimento de reuniões/festas em ambientes domiciliares.

Diferentemente de grandes centros populacionais, nas **Regiões 04 e 05**, as residências, em maioria absoluta, são horizontais, onde é facilitado a reunião de pessoas e, conseqüentemente, a aglomeração.

Assim, tem-se por mais prudente a possibilidade de abertura dos restaurantes, onde a fiscalização municipal atua e fiscaliza, ao invés de restringir o funcionamento e ocasionar a aglomeração de pessoas em ambientes domiciliares.

Nesta mesma linha, se observou nestes últimos dias, após restar autorizado pelo Decreto Estadual a possibilidade da abertura do comércio por determinados dias e horas, que houve aumento significativo no número de atendimento de pessoas em dias e horários específicos. Ou seja, viu-se que ao limitar o horário de atendimento boa parte da população acaba por direcionar-se aos estabelecimentos comerciais em uma faixa de horário semelhante, ocasionando o que justamente se visa a evitar, isto é, aglomeração de pessoas no estabelecimento ou em frente dele.

Bem por isso que se mostra mais adequado espaçar o período de atendimento destes ramos comerciais, possibilitando um menor fluxo de pessoas em um mesmo horário.

Quanto aos parques e reservas naturais, é por todos sabido que o seu funcionamento ocorre a céu aberto, o que reduz sobremaneira a propagação e disseminação do vírus, entendendo que inexistente sustentação para o seu fechamento.

Além disso, as medidas neste plano não estão a inovar ao que já determinou o Estado, se propondo somente a possibilidade de que se dilate o prazo de atendimento e funcionamento dos estabelecimentos acima citados, evitando-se assim, a aglomeração e contágio.

Cabe esclarecer que a proposta então apresentada não aplica, tão somente, os protocolos instituídos pelo Estado para a bandeira laranja, vindo a trazer restrições ao funcionamento dos estabelecimentos referidos, se mostrando como um protocolo intermediário entre as bandeiras laranja e vermelha.

Por fim, cabe registrar que afora as atividades elencadas e previstas no quadro exemplificado que está em anexo, as demais ficarão regidas pelos protocolos segmentados e obrigatórios do Estado para a bandeira vermelha.

Os protocolos de medidas segmentadas e permanentes para as demais bandeiras serão aqueles previstos pelo Estado, não havendo alteração por meio do presente plano estruturado.

Os protocolos de medidas segmentadas e permanentes para as demais bandeiras serão aqueles previstos pelo Estado, não havendo alteração por meio do presente plano estruturado.

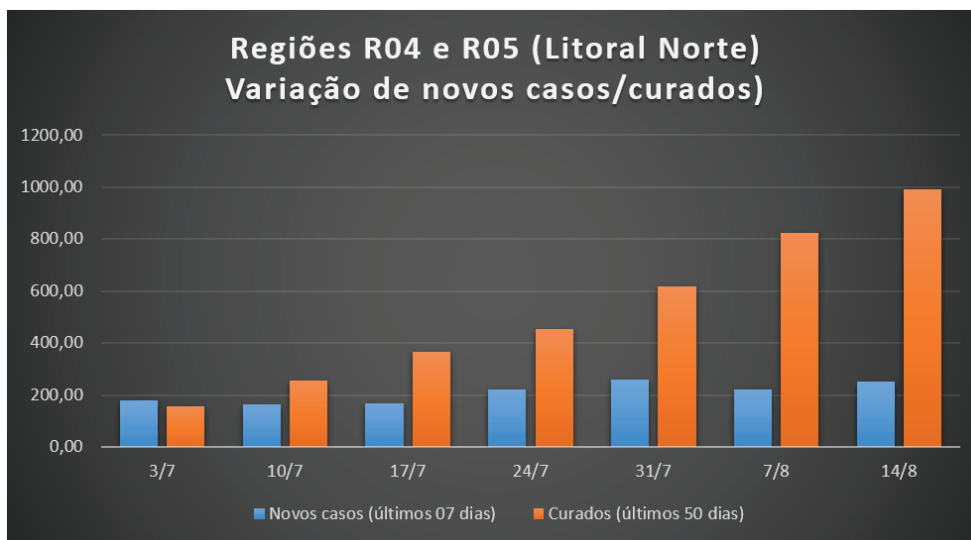
Pode-se considerar ainda no Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, as pontuações exclusivas das Regiões 04 e 05 utilizadas para o sistema de bandeiras, que processa a velocidade de propagação da Covid-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde.

São no total, 11 indicadores (como número de novos casos, óbitos e leitos de UTI disponíveis, dentre outros) que determinam a classificação das bandeiras da região e apenas 04 são de avaliação das Regiões 04 e 05.

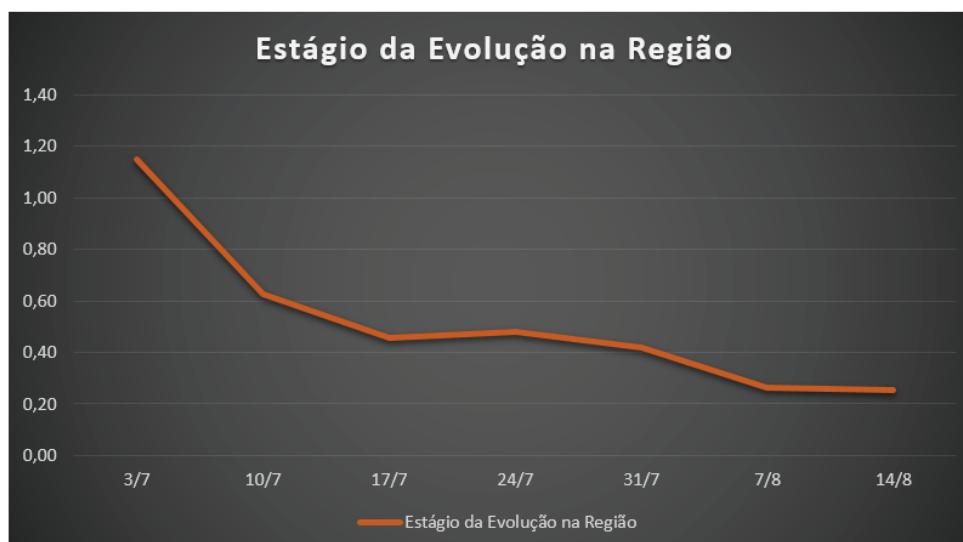
Primeiramente, pode-se observar que na avaliação do “Estágio da Evolução na Região”, a partir de da semana epidemiológica apurada em 07 de julho de 2020, a região tem uma estabilidade na relação do avanço de novos casos comprado com a crescente de casos curados:

Estágio da Evolução nas Regiões 04 e 05 (Litoral Norte)			
Semana Epidemiológica	Novos casos (últimos 07 dias)	Curados (últimos 50 dias)	Estágio da Evolução na Região
3/7	179,00	155,00	1,15
10/7	162,00	257,00	0,63
17/7	166,00	364,00	0,45
24/7	219,00	453,00	0,48
31/7	259,00	619,00	0,42
7/8	219,00	824,00	0,27
14/8	252,00	992,00	0,25

fonte: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>



fonte: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>

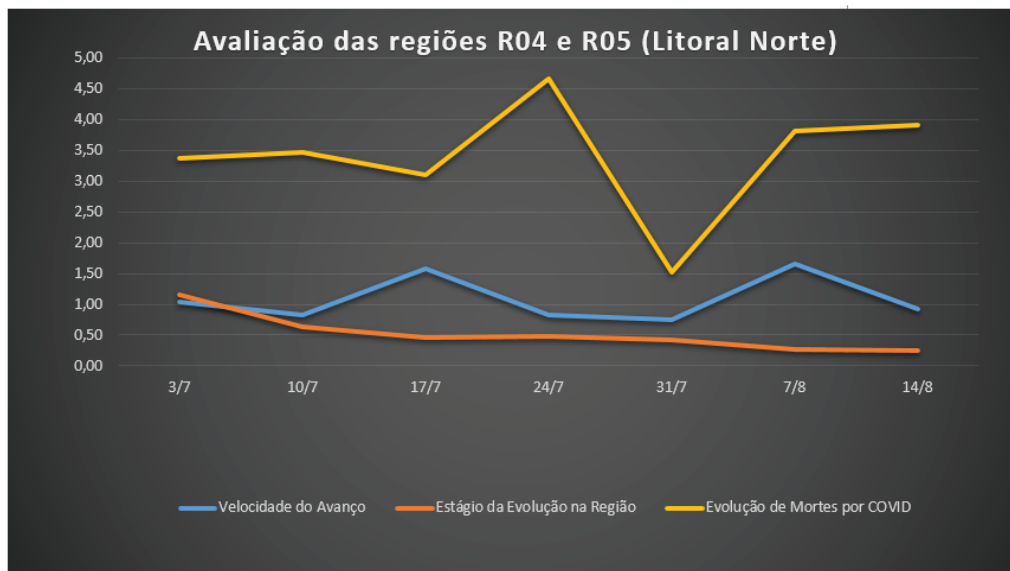


fonte: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>

Analisando outros índices de avaliação do âmbito regional, existe uma estabilidade apurada pelo no sistema de pontuação do Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, com indicação que nas próximas avaliações a região vai registrar números ainda melhores:

Avaliação das Regiões 04 e 05 (Litoral Norte)			
Semana Epidemiológica	Velocidade do Avanço	Estágio da Evolução na Região	Evolução de Mortes por COVID
3/7	1,05	1,15	3,38
10/7	0,83	0,63	3,47
17/7	1,57	0,45	3,09
24/7	0,82	0,48	4,66
31/7	0,76	0,42	1,53
7/8	1,65	0,27	3,82
14/8	0,92	0,25	3,92

fonte: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>



fonte: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>

A Amlinorte se compromete a criar uma Força Tarefa, com a participação de um servidor público estável de cada município, a fim de auxiliar no trabalho de fiscalização no cumprimento das medidas estabelecidas neste Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus Covid-19. A entidade se compromete ainda de que esta força tarefa atuará durante toda a semana, inclusive finais de semana e feriados. Identificada algum descumprimento pelos municípios, deverá a Força Tarefa imediatamente comunicar a prefeitura responsável para providências e, não sendo sanada a irregularidade, imediatamente será comunicado ao Ministério Público da Comarca.

Pierre Emerim da Rosa

Presidente da Amlinorte e Prefeito de Imbé

Jair Garcia de Souza – CRM/RS 27736

Médico Clínico Geral – Pós Graduado em Medicina do Trabalho

CPF 612.440.580 -68

Igor Ramon Gomes Mesquita

Fiscal Sanitário Imbé – Matrícula 12.169

Caroline Pimenta de Oliveira

Enfermeira – COREN RS 244146

**PROTOCOLO DO PLANO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – (COVID 19)
 INSTITUÍDO PELOS MUNICÍPIOS DAS REGIÕES R04 E R05 DO PLANO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

BANDEIRA VERMELHA										
Atividade				Critérios específicos de funcionamento		Protocolos obrigatórios	Protocolos variáveis	Restrições adicionais		
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informação visual	Monitoramento de temperatura Obrigatório para estabelecimentos acima de 100m² de área	Testagem dos trabalhadores	Normas específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
					Trabalhadores	Atendimento				
Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	25% trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Política e administração de trânsito	75% trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	X	X		
Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X	1		
Agropecuária	2	Produção Florestal		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X	1		
Agropecuária	3	Pesca e Aquicultura		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X	1		
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (5 dias por semana, das 10h às 23h59min, conforme decreto municipal) / Comércio eletrônico / Telentrega/ Drive-thru	X	1		Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito Pegue e Leve / Drive-thru	X	1		Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (self-service)	Fechado						
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e lancherias	50% Trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (5 dias por semana, das 7h às 23h59min, conforme decreto municipal) / Comércio eletrônico / Telentrega/ Drive-thru	X	1		Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hoteis e similares (geral)	40% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	1		Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hoteis e similares (em beira de estradas e rodovias)	75% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	1		Portaria SES nº 319
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	50% Trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (5 dias por semana, das 8h às 19h, 1 cliente por funcionário com limite de 6 clientes, respeitado o teto de ocupação do local) / Comércio eletrônico	X	1		Portaria SES nº 376

Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	1		Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (5 dias por semana, das 8h às 19h, 1 cliente por funcionário com limite de 6 clientes, respeitado o teto de ocupação do local) / Comércio eletrônico / Telentrega/ Drive-thru	X	1		Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	1		Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (5 dias por semana, das 8h às 19h, 1 cliente por funcionário com limite de 6 clientes, respeitado o teto de ocupação do local) / Comércio eletrônico / Telentrega/ Drive-thru	X	1		Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (5 dias por semana, das 8h às 19h, 1 cliente por funcionário com limite de 6 clientes, respeitado o teto de ocupação do local) / Comércio eletrônico / Telentrega/ Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	1		Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	1		Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração)	X	1		Portaria SES nº 376
Educação	85	Educação Infantil	Creche e Pré-Escola	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Médio	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Superior	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e lato sensu)	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Superior	Ensino Médio Técnico Concomitante e Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da área de saúde; pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratório e plantão)	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01

Educação		Ensino Médio e Superior	Ensino Médio Técnico Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso; pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento (exclusivo para atividades de laboratório, necessárias à manutenção de seres vivos)	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Educação - Outros	Atividades de Apoio à Educação	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Idiomas	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Música	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Arte e Cultura (outros)	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01
Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	43	Serviços de Construção		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375

Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip.Informática		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímicos e Farmacêuticos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Saúde e Assistência	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X	I		Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374
Saúde e Assistência	87	Assistência Social		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X	I		Portaria SES nº 289 e nº 352
Saúde e Assistência	75	Assistência Veterinária		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X	I		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs	Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Atrativos Turísticos e Similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao público	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao público	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares)	Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Museus e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao público	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo

Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares	Fechado									
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)	Fechado									
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)	Fechado									
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos em ambiente fechado ou aberto	Fechado									
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado (mín. 16 m² por pessoa)	X	1					
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado de atletas profissionais e amadores (mín. 16 m² por pessoa) sem público	X	1					
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gaucho Ipiranga 2020) e no Campeonato Brasileiro 2020	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral dos protocolos da FGF e da CBF e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020)	Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais/ Sempúblico	X	X	X				Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF)
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Competições esportivas de atletas profissionais	Fechado									
Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	Fechado									
Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	1					
Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Tele-entrega / Pegue e leve	X	1					
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado, por ambiente (distanciamento de 4m entre clientes)	X	1					
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (pets/hop)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento tipo Pegue e leve	X	1					
Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	ou máx. 30 pessoas, ou 10% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado	X	X					

Serviços	105*	Outros Serviços	Funerária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19)	X	1		
Serviços	105*	Outros Serviços	Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	X	1		
Serviços	105*	Outros Serviços	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos	50% Trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (1 atendimento por funcionário, teto máximo de 3 atendimentos)	X	1		
Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	50% trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	1		
Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	50% Trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (1 atendimento por funcionário, teto máximo de 3 atendimentos)	X	1		
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	50% Trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (1 atendimento por funcionário, teto máximo de 3 atendimentos)	X	1		
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	1		
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	50% Trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (1 atendimento por funcionário, teto máximo de 3 atendimentos)	X	1		
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	50% Trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (1 atendimento por funcionário, teto máximo de 3 atendimentos)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X	1		
Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	1		
Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros similares	Fechado						
Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X	1		
Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X	1		
Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	1		
Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	1		
Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			
Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	1		

Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	I		
Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	I		
Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	I		
Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	I		
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário fretado de passageiros	50% dos assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	I		
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (municipal e metropolitano tipo Comum)	50% capacidade total do veículo (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	I		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seletivo)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	I		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	I		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Semidireto, Direto, Executivo ou Seletivo)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (interestadual)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano)	50% capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	I		
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de passageiros	75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	I		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo para emergência Covid-19)	Sem atendimento ao público	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazenamento, carga e descarga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	I		
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	I		
Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	I		

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

100* = 6, 7, 8, 9

101* = 64, 65, 66

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

103* = 77, 78, 79, 82

104* = 90, 91, 92, 93

105* = 94, 95, 96, 99



Ata de Assembleia Extraordinária da Associação dos Municípios do Litoral Norte –
AMLINORTE
Agrupamentos R04 e R05 do Modelo de Distanciamento Controlado estabelecido pelo
Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte reuniram-se, na sede da Associação Dos Municípios do Litoral Norte os representantes da região dos agrupamentos 04 e 05 do Modelo de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, visando a adoção de protocolo regional isonômico em razão da edição do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020. Estiveram presentes no encontro os prefeitos dos municípios de Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Dom Pedro de Alcântara, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras e Xangri-lá, onde foi comprovada a presença de 17 prefeitos dos 23 prefeitos da região do Litoral Norte. As questões discutidas resumiram-se à adequação de horário de funcionamento do comércio varejista e atacadista em geral; do atendimento presencial de restaurantes, lancherias e afins; bem como atendimento presencial restrito em serviços diversos como ramo imobiliário, arquitetura e engenharia, entre outros. De forma unânime entre os presentes, baseados em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários restou convencionado que nesta região, quando a mesma estiver enquadrada nas bandeiras **amarela, laranja ou preta**, permanecerão os critérios de protocolo e modo de operação impostos pelo Governo do Estado, através do modelo de distanciamento controlado. No entanto, quando a região dos agrupamentos 04 e 05 for enquadrada em bandeira **VERMELHA**, nos termos da alínea “d” do parágrafo 2º do artigo 21 do Decreto Estadual 55.240 de 10/05/2020, decidiu-se que haverá adequação, com a adoção de protocolos similares aos de bandeira laranja nas seguintes atividades:

- Restaurantes ala carte, prato feito e buffet sem auto serviço - (CNAE 56);
- Lanchonetes e lancherias - (CNAE 56);
- Comércio varejista não essencial (rua) - (CNAE 47);
- Comércio atacadista não essencial (rua) – (CNAE 46);
- Comércio varejista não essencial (shoppings e centros comerciais) – (CNAE 47);
- Comércio de veículos (rua) – (CNAE 45);
- Imobiliárias e similares – (CNAE 68);

- Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros – (CNAE 102*);
- Serviços administrativos e auxiliares – outros – (CNAE 103*).
- Obrigatória à aferição de temperatura em locais e estabelecimentos com área superior a 100m².

Por maioria os representantes acordam, conforme Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID 19) Regional, os seguintes termos:

1 – Os restaurantes, lancherias e similares não localizados em rodovias poderão exercer suas atividades cinco dias por semana, com presença de público consumidor entre as 7h e 23h59min, obedecendo o critério de lotação de teto de ocupação de 50% do máximo e o distanciamento interpessoal previsto nas normas sanitárias;

2 – Os comércios atacadistas e varejistas, bem como os de veículos, elencados na presente ata poderão, independentemente do dia da semana, atender um cliente por funcionário, respeitando o limite de 6 clientes no interior das lojas e o distanciamento interpessoal previsto nas normas sanitárias;

3 – As imobiliárias, os serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura e afins poderão atender, no máximo, 2 pessoas por vez.

As adequações adotadas, possuem como embasamento o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia, que está anexo a essa ata, elaborado por responsáveis técnicos dos Municípios que integram a Região de Agrupamento nº 04 e 05 do modelo de distanciamento controlado estadual. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião, cuja ata vai assinada pelo presidente da Amlinorte e os Prefeitos presentes nesta assembleia.

Osório, 19 de agosto de 2020.

Prefeito de Imbé e Presidente da Amlinorte

Pierre Emerim da Rosa

CPF:

Arroio do Sal

Prefeito Affonso Flavio Angst

CPF:

Balneário Pinhal

Prefeita Márcia Rosane Tedesco

CPF:

Capão da Canoa

Prefeito Amauri Magnus Germano

CPF:

Dom Pedro de Alcântara

Prefeito Dirceu Pinho Machado

CPF:

Itati

Prefeito Flori Werb

CPF:

Mampituba

Prefeito Dirceu Gonçalves Selau

CPF:

Maquiné

Prefeito João Marcos Bassani

CPF:

Morrinhos do Sul

Prefeito Luiz Evaldt Steffen

CPF:

Mostardas

Prefeito Moises Pedone de Souza

CPF:

Av. Marechal Floriano, 920 – Salas 214 e 215 - Centros – Osório/RS - CEP: 95520-000 – Fone/Fax: (51) 3663.2300.

www.amlinorte.org.br / amlinorte@amlinorte.org.br

Palmares do Sul

Prefeito Mauricio da Silva Muniz

CPF:

Santo Antônio da Patrulha

Prefeito Daíçon Maciel da Silva

CPF:

Terra de Areia

Prefeito Aluísio Curtinove Teixeira

CPF:

Tramandaí

Prefeito Luiz Carlos Gauto da Silva

CPF:

Três Cachoeiras

Prefeito Flavio Paupp Lipert

CPF:



Torres

Prefeito Carlos Matos de Souza

CPF:

Xangri-lá

Prefeito Cilon Rodrigues da Silveira

CPF:

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R04 e R05, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final



Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Osório, 19 de agosto de 2020.

Arroio do Sal
Prefeito Affonso Flavio Angst
CPF:

Balneário Pinhal
Prefeita Márcia Rosane Tedesco
CPF:

Capão da Canoa
Prefeito Amauri Magnus Germano
CPF:

Dom Pedro de Alcântara
Prefeito Dirceu Pinho Machado
CPF:

Imbé
Prefeito Pierre Emerim da Rosa
CPF:

Itati
Prefeito Flori Werb
CPF:

Mampituba
Prefeito Dirceu Gonçalves Selau
CPF:

Maquiné
Prefeito João Marcos Bassani
CPF:

Morrinhos do Sul
Prefeito Luiz Evaldt Steffen
CPF:



Mostardas
Prefeito Moises Pedone de Souza
CPF:

Palmares do Sul
Prefeito Mauricio da Silva Muniz
CPF:

Santo Antônio da Patrulha
Prefeito Daíçon Maciel da Silva
CPF:

Terra de Areia
Prefeito Aluísio Curtinove Teixeira
CPF:

Tramandaí
Prefeito Luiz Carlos Gauto da Silva
CPF:



Três Cachoeiras
Prefeito Flavio Paupp Lipert
CPF:

Torres
Prefeito Carlos Matos de Souza
CPF:

Xangri-lá
Prefeito Cilon Rodrigues da Silveira
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N.º 265, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto n.º 203, de 22 de agosto de 2020, que “Adota Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento do novo Coronavírus (COVID 19) e o Protocolo do Plano de Prevenção e Enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus – (COVID 19), instituído pelos Municípios das Regiões R04 e R05 do Plano de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.579, de 16 de novembro de 2020.

DECRETA:

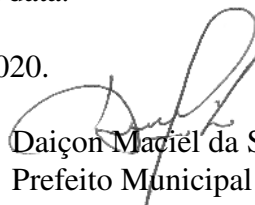
Art. 1.º O art. 1.º, do Decreto n.º 203, de 22 de agosto de 2020, que “Adota Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento do novo Coronavírus (COVID 19) e o Protocolo do Plano de Prevenção e Enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus – (COVID 19), instituído pelos Municípios das Regiões R04 e R05 do Plano de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos §1.º e §2.º, com a seguinte redação:

“§1.º O Plano previsto no *caput* terá vigência somente enquanto a Região de Agrupamento R04 e R05, a que pertence o Município de Santo Antônio da Patrulha, estiver classificada em Bandeira Final Vermelha, pelo Sistema de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.


§2.º As atividades de educação do tipo ensino poderão funcionar em Municípios que não estejam situados em Regiões classificadas, como Bandeira Final Vermelha por duas vezes consecutivas ou Preta, de acordo com os protocolos determinados pelo Governo do Estado, nas normas aplicáveis a matéria.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de novembro de 2020.


Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças